



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 23 de outubro de 2017 - Nº 1825 - Divulgado em 20/10/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Errata.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Extrato de Decisão.....	5
4. Alertas.....	5
5. Atos da Auditoria.....	6
Intimação para Envio de Documentação.....	6
6. Atos dos Jurisdicionados.....	6
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	6
Errata.....	9

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04626/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, parcialmente e excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para a apresentação de defesa, mas por 5 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00110/17

Sessão: 2134 - 26/07/2017

Processo: [05409/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Silvana Fernandes Marinho, Gestor(a); Fenelon Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Omar Torres Medeiros, Responsável; Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Ilo Cardoso Rodrigues Filho, Contador(a); Danusa Soares Rodrigues, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05409/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), com a declaração de suspeição do eminente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo ex- Prefeito Municipal de SANTO ANDRÉ, Senhor FENELON MEDEIROS FILHO, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à atual administração de SANTO ANDRÉ no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de julho de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00629/17

Sessão: 2145 - 11/10/2017

Processo: [03637/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Josilda Macena Benicio Leite, Gestor(a); Leonila Leite Pinto da Costa, Contador(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02819/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: Almerinda Xavier de Lacerda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02819/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04741/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Alysson dos Santos Gomes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03637/17, Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Câmara Municipal de ARAÇAGI, de responsabilidade da Sra. Josilda Macena Benício Leite, relativas ao exercício de 2015; II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) no exercício de 2015; III. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, para apurar eventual inadimplência previdenciária, nos termos estimado pela auditoria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00631/17

Sessão: 2145 - 11/10/2017

Processo: 05154/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Arlete Maria Cunha Pessoa, Gestor(a); Jose Antonio de Oliveira, Ex-Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05154/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de CAIÇARA, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, relativas ao exercício de 2016. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2016. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2146 - Ordinária - Realizada em 18/10/2017

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em vista que o Titular da Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, se encontrava em Curitiba-PR, participando do III Congresso Internacional de Controle de Políticas Públicas, no período de 18 a 20 do corrente mês, ocasião em que receberá uma Comenda em nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Presentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, em substituição a Procuradora-Geral do Parquet de Contas, Dra Sheyla Barreto Braga de Queiróz -- que, também, se encontrava na cidade de Curitiba-PR, participando do III Congresso Internacional de Controle de Políticas Públicas, -- o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05157/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 25/10/2017, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-05600/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 25/10/2017, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-04105/15 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-03900/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/11/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04696/15 (adiado para a sessão ordinária do

dia 25/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: Gostaria de informar os eventos promovidos pela Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), para o mês de outubro: 1) Treinamento sobre GEOBRAS, dia 18/10, com os instrutores Rodrigo Galvão e João (ASTEC), para os servidores desta Corte de Contas; 2) Leitura e Manipulação de Dados, dia 18/10, com o instrutor Aléssio Tony, para os servidores desta Corte de Contas; 3) Apresentação da Nova Versão do IDGPB para Promotores de Justiça da Educação, dia 18/10, com o instrutor Aléssio Tony; 4) Palestra sobre Ética, dia 20/10, com o palestrante Roberto Markenson, para os servidores desta Corte de Contas e o público externo; 5) DEA - Reanimação Cardíaca e Desfibrilador, dia 21/10, com os instrutores Cel. Rosinaldo José da Silva e Sd. Neto, para policiais da Assessoria de Segurança (ASSEG). Informo, também, que ontem (17/10), o Centro Cultural Ariano Suassuna abrigou a solenidade comemorativa pela passagem do Centenário do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba. Informo, ainda, que hoje e amanhã (18/10 e 19/10), durante todo o dia, estará acontecendo no Auditório Celso Furtado do CCAS, a Conferência dos Advogados Paraibanos, que tem o apoio do Tribunal de Contas e que terá entre os seus palestrantes a presença do Dr. Luciano Andrade Farias, Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Na próxima sexta-feira (20/10), conforme amplamente divulgado na Rede Interna do TCE/PB (Intranet), a ECOSIL trará o palestrante Roberto Markenson, Doutor em Filosofia, que fará uma palestra sobre “Ética”, na qual esperamos contar com a participação de todos. Em seguida, o Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade, que no período de 13 a 17 de novembro do corrente ano, não haverá Sessão Ordinária do Pleno, em virtude do feriado da quarta-feira, do dia 15 de novembro. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em razão do transcurso, no último domingo (15/10), do Dia do Professor, em nome da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), gostaria de saudar e mandar um abraço especial a todos os professores da nossa Escola, bem como aos demais, de um modo geral. Fica o nosso abraço e o nosso incentivo a todos os professores que estão levando a educação, que é a base do desenvolvimento do nosso País. Em segundo lugar, gostaria de parabenizar todos os médicos, que comemoram seu dia nesta data (18/10), em especial aos médicos desta Corte de Contas, Dr. Anderson e Dr. Paulo, que sempre nos atendem prontamente. A todos as mais sinceras homenagens pelo transcurso do seu dia e, de forma particular, a Dra. Lorena (minha filha) e ao Dr. Márcio (meu genro). Por fim, gostaria de reiterar o convite a todos acerca da palestra que a ECOSIL estará promovendo na próxima sexta-feira (20/10) do Dr. Roberto Markenson, que é um dos jovens filósofos da mais alta importância no Nordeste e no Brasil, que vem falar sobre “Ética”, principalmente sobre a corrupção, que hoje é um assunto corrente na mídia e que, no dia-a-dia, estamos nos deparando. Posso afirmar com toda precisão, porque foi o profissional mais recomendado, pela jovem intelectualidade aqui do Nordeste”. Na oportunidade, o Presidente enfatizou que as homenagens feitas pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa devem ser devidamente registradas, com o apoio da Presidência e de todos que integram esta Casa. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se associou àquelas homenagens, extensivo a todos os médicos do País, em especial, ao Dr. Demóstenes Cunha Lima (seu irmão), que é médico e está aniversariando nesta data. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, tenho uma notícia triste, com relação a uma pessoa importante, tanto na minha vida como na vida do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em nossos primeiros trabalhos a tivemos como orientadora. Faleceu a Sra. Maria José de Freitas (mais conhecida como Maria do Cartório), a Tabela mais antiga do Estado da Paraíba. Tomei conhecimento hoje que havia falecido”. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a fim de que pudesse emitir seu Voto Vista no PROCESSO TC-04506/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, tendo como Presidente o Vereador Aurino Rodrigues Pereira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente em exercício fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) Julgue irregulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, de responsabilidade do Sr. Aurino Rodrigues Pereira, relativas ao

exercício de 2015; 2) Impute ao responsável, débito de R\$ 3.762,80 e multa no valor de R\$ 2.000,00; 4) Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente da Casa Legislativa de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Pereira de Oliveira, não repita a irregularidade concernente ao recebimento excessivo de subsídios e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Remeta cópia dos autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, reservaram seus votos para esta sessão. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa não participaram da sessão, por motivo justificado. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Fernando Rodrigues Catão concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer considerações acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, VOTOU no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, de responsabilidade do Sr. Aurino Rodrigues Pereira, sem qualquer imputação de débito ou aplicação de multa. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencida a proposta do Relator, à unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02806/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0233/2015, por parte do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PB), Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo retorno dos autos à Auditoria, para complemento de instrução, no que foi acatado pelo Relator e aprovado à unanimidade pelo Plenário. O processo foi retirado de pauta, para as devidas providências. PROCESSO TC-04052/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Marcone Queiroga de Oliveira (OAB: 5776-PB). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes desta Corte: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de São Francisco, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativas ao exercício de 2015, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Apliquem multa pessoal ao Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, no valor de R\$ 3.000,00, por infração aos ditames da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 61/2014, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Comuniquem à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências ao seu cargo, de acordo com a sua competência; 5- Recomendem à Administração Municipal de São Francisco, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No seguimento, o Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04041/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de TENÓRIO, tendo como Presidente o Vereador Josevânio Medeiros Rangel, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

(OAB: 14233-PB). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) Julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Tenório, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Josevânio Medeiros Rangel, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2) Declare o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Aplique multa pessoal ao Sr. Josevânio Medeiros Rangel, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04672/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manuel Messias Rodrigues, ex-Prefeito do Município de BAIÁ DA TRAIÇÃO, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0002/17 e no Acórdão APL-TC-0004/17, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos das decisões atacadas (Parecer PPL TC nº 0002/17 e Acórdão APL TC nº 0004/2017). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04158/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de TEIXEIRA, Sr. Edmilson Alves dos Reis, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro - (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Teixeira, parecer contrário à aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito, Senhor Edmilson Alves dos Reis, referente ao exercício de 2014, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Determinem a devolução do montante de R\$ 721.654,46 ou 15.390,37 UFR-PB, referente à subcontratação irregular e ilegal dos serviços de locação de veículos e de transporte escolar, junto ao credor Alexandre Pereira de Farias, com recursos do próprio gestor, Senhor Edmilson Alves dos Reis, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3- Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 8.000,00 ou 170,61 UFR-PB, por infração aos ditames da Lei nº 8.666/93 e da LRF, sonegação de documentos, não pagamento do piso nacional para os profissionais da educação escolar pública, não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, bem como por pagamento de despesas irregulares e ilegais, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 61/2014; 4- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Julguem irregulares as contas de gestão, do Senhor Edmilson Alves dos Reis, relativas ao exercício de 2014; 6- Ordenem a remessa de cópia destes autos ao Ministério Público Comum para adoção das providências a seu cargo; 7- Recomendem à Administração Municipal de Teixeira, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04028/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de ALGODÃO DE JANDAIRA, tendo como Presidente a Vereadora Josefa da Conceição dos Santos e Santos, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Arthur Monteiro Lins Fialho – (OAB-PB 13.264). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Algodão de Jandaira, sob a presidência da Vereadora Josefa da Conceição dos Santos e Santos, relativa ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04546/15 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de

CONDE, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Francimar Veloso e da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Valcinete Araújo de Melo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Conde, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, relativa ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Julgar irregulares as contas de gestão da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Valcinete Araújo Melo, relativa ao exercício de 2014; 4- Julgar irregulares as contas de gestão do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Francimar Veloso, relativa ao exercício de 2014; 5- Imputar débito à Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no montante de R\$ 1.597.921,45, correspondente a 34.012,80 UFR-PB, referentes à saída de recursos financeiros sem comprovação (R\$ 330.235,70); disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 494.105,81); saída de recursos sem comprovação (R\$ 465.574,14); ausência de comprovação de entrega de material ou da prestação dos serviços (R\$ 36.650,04); ausência de comprovação de entrega de material ou da prestação dos serviços (R\$ 200.147,92); ausência de comprovação de entrega de material ou da prestação dos serviços (R\$ 51.672,05), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva; 6- Imputar débito ao Sr. José Francimar Veloso, no valor de R\$ 84.370,83, equivalente a 1.723,26 UFR-PB, pela ausência de documentos comprobatórios de despesas (R\$ 36.113,62) e pela ausência de comprovação de entrega de material ou da prestação dos serviços (R\$ 48.257,21), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva; 7- Imputar débito à Sra. Valcinete Araújo Melo, no valor de R\$ 2.120,22, equivalente a 43,31 UFR-PB, pela ausência de documentos comprobatório de despesas; 8- Aplicar multa pessoal à Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira no valor de R\$ 8.815,42, correspondente a 180,05 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 9 - Aplicar multas pessoais à Sra. Valcinete Araújo Melo e ao Sr. José Francimar Veloso, no valor individual de R\$ 5.000,00, correspondente a 102,12 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 10 – Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município do Conde acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas para as providências cabíveis; 11- Recomendar à atual Administração do Município do Conde, para que adote providências visando solucionar e evitar a repetição das falhas verificadas, respeitando de um modo geral os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; 12 – Encaminhar cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento de gestão, referente ao exercício de 2017, e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, em face dos fortes indícios de atos de improbidade administrativa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04023/15 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PITIMBÚ, tendo como Presidente o Vereador José Fernando de Souza, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Fernando de Souza, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitimbú - PB, durante o exercício de 2014; 2- Declarar atendimento parcial, por este Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Fernando de Souza, Vereador Presidente, no valor de R\$ 2.334,01, equivalentes a 46,78 UFRs/PB, com base no artigo 56 da LOTCE/PB, por força das irregularidades remanescentes,

decorrentes de infração a preceitos e disposições normativas e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 4- Recomendar à Administração da Mesa Diretora da Câmara para adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando reincidir nas irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas, bem como observar as demais recomendações pugnadas no parecer ministerial. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04080/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de ITAPOROROCA, tendo como Presidente o Vereador José Pontes, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itapororoca, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. José Pontes; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Itapororoca no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04837/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como Presidente o Vereador Ygor Damásio de Freitas Queiroz, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São João do Tigre, relativa ao exercício de 2015, sob a presidência do Sr. Ygor Damásio de Freitas, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04644/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de UIRAUNA, tendo como Presidente o Vereador Joaquim Marcelino de Lira Neto, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Uiraúna, relativa ao exercício de 2015, sob a presidência do Sr. Joaquim Marcelino de Lira Neto, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Aplique multa pessoal ao Sr. Joaquim Marcelino de Lira Neto, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Represente à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:20 horas, comunicando que não havia processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 11 a 17 de outubro de 2017, foram distribuídos 14 (quatorze) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de outubro de 2017.

2. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14244/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Interessado(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, parcialmente e excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para a apresentação de defesa.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/10/2017:

Sessão: 2719 - 26/10/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06691/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Paulo Cesar Ferreira Batista, Gestor(a); Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a); Roberto de Sousa Furtado, Assessor Técnico.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2878 - 31/10/2017 - 2ª Câmara

Processo: [14876/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Jurandi Gouveia Farias, Responsável; Leonardo Vilar Bezerra, Interessado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01866/17

Sessão: 2876 - 17/10/2017

Processo: [09071/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Fracinetto de Oliveira, Gestor(a); Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Saionara Lucena Silva, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09071/17, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, objetivando a contratação direta de escritório de advocacia para interposição de medida judicial com vistas à recuperação de valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município, por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – 00052/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 17 de outubro de 2017

4. Alertas

Processo: [00054/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Wellington Viana França (Gestor(a)), Sr(a). Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01348/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Wellington Viana França e Sr(a). Leonardo Paiva Varandas, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Obrigatoriedade do registro da receita decorrente de transferências de IPVA e IPI pelo valor bruto e posterior lançamento da dedução em favor do FUNDEB, pois a omissão impacta a base de cálculo levada a efeito para verificação das aplicações mínimas em Educação e Saúde; b) Obrigatoriedade de registro individualizado das receitas financeiras decorrentes da aplicação de recursos do FUNDEB; c) Registro de despesas na fonte de recursos "FUNDEB" acima dos valores próprios deste Fundo; d) Descumprimento do art. 212 da CF, com aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em valor inferior ao piso constitucionalmente exigido; e) Erro na vinculação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde a fonte "2 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde"; f) Aplicação de apenas 0,43% dos recursos de impostos e transferências de impostos – segundo registrado no SAGRES – em ações e serviços públicos de saúde; g) Indício de pagamento irregular das contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência; h) Gastos com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima dos limites legal (54% da RCL); prudencial (51,3% da RCL); e, de Alerta (48,6% da RL) - mesmo excluindo-se das despesas as obrigações Patronais (PN-TC-12/2007); e, Despesas com Pessoal do ente Municipal acima do limite legal de 60% da RCL; i) Não envio ao SIOPE, até a presente data, dos demonstrativos bimestrais relativos às Receitas e Despesas com Educação; e, j) Falhas na remessa de balancetes mensais, sistematicamente declarados como NÃO ENTREGUES em face da ausência de extratos e/ou outras desconformidades, o que pode ser considerado como óbice ao regular exercício do Controle Externo.

Processo: [00060/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01346/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1); b) Ausência de registro individualizado de rendimentos financeiros decorrentes da aplicação de recursos do FUNDEB (item 3.1); c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde, no período examinado, janeiro a agosto/17, as despesas com ações e serviços públicos de saúde alcançaram apenas 13,08% das receitas de impostos e transferências de imposto, quando deveria ser de no mínimo 15% (item 4.1); d) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal – Executivo e Ente Municipal (item 5.1) e) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; f) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [00064/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01350/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Romero Rodrigues Veiga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária; b) Ausência de registro individualizado das receitas financeiras de aplicação dos recursos do FUNDEB; c) Gastos com Pessoal acima do limite de Alerta, tanto por parte do Executivo quanto pelo ente municipal; d) Ausência de



pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; e) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Observando que os fatos descritos nas alíneas "d" e "e" podem ensejar emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas anuais do exercício em curso.

Documento: [68433/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01347/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A inviabilidade constitucional e legal de fazer uso, durante a execução do orçamento de 2018, das autorizações contidas nos artigos 21 a 24 da LDO 2018, por violarem regras constitucionais e/ou constituírem matéria estranha ao que deve tratar uma LDO.

Documento: [69150/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01349/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Evilázio de Araújo Souto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. - Suprir a ausência de fixação de metas e prioridades para 2018, inclusive despesas de capital, mediante a propositura de Projeto de Lei com esta finalidade; e, 2. - Evitar em futuros PLDO, fixação de metas fiscais partindo de valores para receita e despesa incompatíveis com a realidade da execução orçamentária do município.

Documento: [69152/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Interessados: Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01351/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Da necessidade de providenciar a publicação do texto da LDO que não foi objeto de veto, para que tais dispositivos entrem em vigor tão logo se processe a publicação; e, 2 – Em caso de promulgação pela Câmara do que foi por ela aprovado, discordando o Executivo quanto a intempestividade do Veto que promova na Justiça a ação própria para impedir a efetividade do que, neste caso, vier a ser promulgado pela Câmara.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00084/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)), Rodrigo Costa dos Santos (Assessor Técnico), José Hugo Simões (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução TCE 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00125/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)), Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico), Jose Costa da Silva (Gestor(a)), Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução TCE 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00127/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)), Luan Fabricio Pereira de Oliveira (Assessor Técnico), Klebiane Moura de Vasconcelos (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução Normativa TCE nº 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [63181/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE MURO DE CONTORNO E CONTENÇÃO, RAMPAS E ESCADA DE ACESSIBILIDADE, DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL

Data do Certame: 31/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB

Valor Estimado: R\$ 60.856,66

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66010/17](#)



Número da Licitação: 00214/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS
Data do Certame: 07/11/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [67518/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Objeto:(2ªCHAMADA) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), CONFORME O CONVÊNIO 005 / 2015 REGISTRADO NO SICONV SOB O Nº 824036 / 2015 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CUJO ABASTECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEJA REALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB.
Data do Certame: 01/11/2017 às 09:00
Local do Certame: BB Licitações
Valor Estimado: R\$ 29.338,40
Observações: Considerando que a primeira chamada foi DESERTA, e para conhecimento dos interessados, informa que realizará a 2ª chamada para a licitação, na modali

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [69271/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de 01 (um) veículo, tipo ônibus, ano e modelo não inferior a 2007/2007, com capacidade mínima para 45 passageiros, com condutor, combustível e manutenção, destinado ao transporte diário de servidores Alagoinhenses prestadores de serviços, de Segunda a Sexta Feira e eventualmente aos sábados, a empresa Guaraves Alimentos sediada em Guarabira/PB "(cooperação mútua)", de conformidade "Lei Municipal 480/2017", de 04 de agosto de 2017.
Data do Certame: 06/11/2017 às 14:00
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [70074/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA, ANEXO DA E. M. E. F. JOAQUIM ZACARIAS DE MACEDO, NA COMUNIDADE SÍTIO DO MENDES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB.
Data do Certame: 10/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, nº 15 - centro - Baraúna
Valor Estimado: R\$ 175.161,74

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [70665/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene destinado à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.
Data do Certame: 23/10/2017 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIAPAL DE POMBAL
Valor Estimado: R\$ 24.482,10
Observações: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene destinado à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [71364/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parcelas de água mineral [recarga de garrafas de 20lt], para atender as demandas das Secretarias pertencentes a este Edilidade, através de solicitações diárias e/ou periódicas, devendo a entregar ocorre nos locais determinados pelo setor demandante.
Data do Certame: 01/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 2.835,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [71366/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO SÍTIO LOGRADOURO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 30/10/2017 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [71373/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Especializados em limpeza de fossas, desobstrução de esgotos, caixas de gorduras, sumidouros e boca de lobos, através de caminhão de auto vácuo, para atender as demandas das secretarias deste município.
Data do Certame: 01/11/2017 às 13:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 80.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [71374/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos - de A a Z da Linha Farma da Tabela ABCFarma, mediante solicitação diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, na sua sede, vinte e quatro horas após a respectiva solicitação.
Data do Certame: 01/11/2017 às 16:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [71380/17](#)
Número da Licitação: 00248/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Veículos, visando atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.
Data do Certame: 01/11/2017 às 10:00
Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [71382/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de dietas especiais (orais, enterais e fórmula infantil), para atender a Rede Municipal de Saúde deste Município e demandas Judiciais.
Data do Certame: 30/10/2017 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilões

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [71396/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ EXERCÍCIO 2017/2018.
Data do Certame: 06/11/2017 às 09:00



Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Valor Estimado: R\$ 102.803,36

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [71398/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços de REFORMA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – “CAPS I”, localizado na Praça Alfredo Moura, 06, Centro – Alagoinha/PB.
Data do Certame: 06/11/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.
Valor Estimado: R\$ 28.053,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [71401/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição parcelada de equipamentos hospitalares destinados as unidades de saúde do município
Data do Certame: 31/10/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [71411/17](#)
Número da Licitação: 00065/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 13/11/2017 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [71427/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecer refeições para a Prefeitura de Cabaceiras, de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria requisitante, conforme discriminação e quantidades constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 01/11/2017 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL no prédio vizinho a prefeitura
Valor Estimado: R\$ 43.333,00
Observações: O aviso do certame foi publicado no Diário da FAMUP edição nº 1.955 pagina 1 do dia 19.10.2017 e no DOE pagina 29 do dia 19.10.2017.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [71428/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à sistema de abastecimento de água dos municípios de Alcântil e Riacho de Santo Antonio, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 21/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$ 2.111.322,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [71430/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestar serviços de impressão (cópia xerográfica) em papel tamanho A4, reprodução em preto e branco, não sendo permitida cópia no mesmo papel de frente e verso, podendo a reprodução ser xerox ou duplicador digital com resolução mínima de 600 x 600 DPI, conforme quantidade constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 01/11/2017 às 11:00
Local do Certame: sala da CPL no prédio vizinho a prefeitura
Valor Estimado: R\$ 10.400,00
Observações: O aviso do certame foi publicado no Diário da FAMUP edição nº 1.955 pagina 1 do dia 19.10.2017 e no DOE pagina 29 do dia 19.10.2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [71447/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Sistema Coletivo de Abastecimento de Água na Zona Rural Gamelas no Município de Nova Floresta - PB
Data do Certame: 06/11/2017 às 10:10
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio
Valor Estimado: R\$ 127.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [71448/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preço para contratação de serviços na realização de exames de ultrassonografia, do tipo: abdome total, abdome superior e inferior, pélvica, transvaginal, obstétrica, da tireóide, das mamas, da região cervical, bolsa escrotal, partes superficiais, transvaginal, de próstata (abdominal), rins e das vias urinárias.
Data do Certame: 01/11/2017 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [71452/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Quadra Coberta com Vestuário Visa atender à demanda de espaço para práticas esportivas nas escolas municipais, apresentando área total de 980,40 m² de cobertura, para implantação em terrenos de 30x41 metros. (225,80 x 38 m) no padrão FNDE.
Data do Certame: 07/11/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura sala da CPL e equipe de apoio
Valor Estimado: R\$ 510.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [71455/17](#)
Número da Licitação: 00065/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de recargas em botijão de gás liquefeito de Petróleo GLP 13 kg e recargas de água mineral em garraões de 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 31/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 13.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [71476/17](#)
Número da Licitação: 00081/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente (móveis, aparelhos elétricos e eletrônicos) para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.
Data do Certame: 02/11/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 80.046,60

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [71479/17](#)
Número da Licitação: 00286/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO (QUENTINHAS)
Data do Certame: 06/11/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [71492/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE conforme especificação dos Gêneros Alimentícios abaixo

Data do Certame: 06/02/2017 às 08:00

Local do Certame: Sede da Secretaria Municipal de Educação

Valor Estimado: R\$ 357.650,00

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho

Documento TCE nº: [71495/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços para a confecção de Materiais Gráficos e Impressos para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB.

Data do Certame: 25/04/2017 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro

Valor Estimado: R\$ 317.182,92

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [71497/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB

Data do Certame: 11/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [71498/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 03 (três) equipamentos técnicos de vistoria e inspeção (detector de metais, insuflador de fumaça e Seesnake), destinados ao Regional da Borborema, na cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba

Data do Certame: 06/11/2017 às 16:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [71499/17](#)

Número da Licitação: 00064/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA OS SETORES DA PREFEITURA DE REMIGIO

Data do Certame: 31/10/2017 às 09:00

Local do Certame: sede da licitação

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [71513/17](#)

Número da Licitação: 00066/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE INFANTIL, PARA AS CRECHES E ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 30/10/2017 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 133.829,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [71515/17](#)

Número da Licitação: 00069/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 30/10/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 29.581,98

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [71516/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para construção de duas unidades básicas de saúde (UBS) do Tipo 1 - sendo uma localizada na rua Manoel Severino Araújo (Lote 1), e a outra na rua Crispim Ribeiro (Lote 2) com material e mão de obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do edital.

Data do Certame: 09/11/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 816.158,22

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/10/2017:

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67541/17](#)

Número da Licitação: 00341/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/10/2017:

Jurisicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [70014/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializado de licenciamento de uso de software integrado a gestor de auto de infração eletrônico